MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER № 50, DE 11 DE JUNHO DE 2024

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na <u>Deliberação</u> <u>ANTT nº 244, de 19 de agosto de 2022</u>, e na delegação de competência expressa no <u>artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018</u>, segundo o que consta no processo 50500.150383/2024-89, decide:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Rumo Malha Norte S/A, no percentual de 3,93% (três inteiros e noventa e três centésimos por cento), com fulcro na <u>Deliberação nº 244, de 19 de agosto de 2022</u>.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade)				
Mercadoria	Valor	Unidade	Valor				Unidade
			Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0- 400km	401-800 km	801-1600 km	Acima 1600km	
Adubos e Fertilizantes	25,61	R\$/t	0,1717	0,1544	0,1374	0,1030	R\$/t.km
Álcool	32,01	R\$/m ³	0,2242	0,2016	0,1792	0,1345	R\$/m ³ .km
Celulose	25,79	R\$/t	0,1727	0,1555	0,1381	0,1037	R\$/t.km
Contêiner Cheio de 40 Pés	2.393,59	R\$/con	3,5226	3,1703	2,8181	2,1133	R\$/con.km
Contêiner Vazio de 40 Pés	1.184,80	R\$/con	1,1448	1,0306	0,9159	0,6870	R\$/con.km
Demais Produtos	36,73	R\$/t	0,3361	0,3025	0,2690	0,2016	R\$/t.km
Farelo de Soja	25,61	R\$/t	0,2418	0,2176	0,1932	0,1450	R\$/t.km
Milho	25,61	R\$/t	0,2312	0,2083	0,1851	0,1389	R\$/t.km
Soja	25,61	R\$/t	0,2410	0,2170	0,1930	0,1448	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:

- 1) Para distância de transporte de até 400 Km: Tmax = Pfix + Dist x Pvar1
- 2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km: Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist 400) x Pvar2
- 3) Para distância de transporte de 801 Km a 1.600 Km: Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist 800) x Pvar3
- 4) Para distância de transporte acima de 1.600 Km: Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist 1600) x Pvar4

Em que:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400Km);

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800Km);

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

D.O.U., 25/06/2024 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.